

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

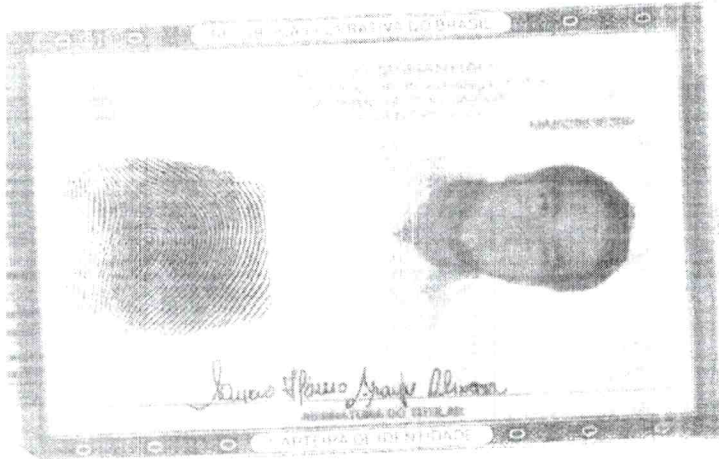
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8a1e212beca0c7bec6244ba34d32

402

03
lp



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000006208493-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PROVAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

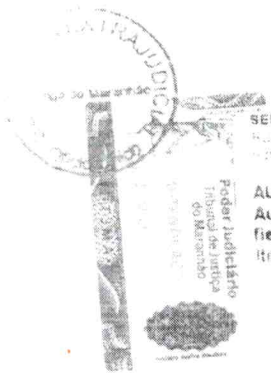
END. ORIGINAL CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CNPJ 781431103-9

ASSINATURA DO DIRETOR
LIV. Nº 7116 E 000003

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua do Assessoria 577 Centro - CEP 65.934-000 - Itinga do Maranhão
Rua da Cruz Parteira nº 140 - Itinga do Maranhão - MA

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A. Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Atos do Caihu - São Luis - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCNOFAS/CO	
Tensão Nominal: Dsp 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO 42892297 CPF: ***.431.10-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
		Parceiro de Negócio 33718420	
		Conta Contrato 42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 005948373
Nº da Fatura 020220300548373 | CFOP 5258/AA
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

Handwritten initials: JM

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Período: Band Tarif Vermeilha 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Excessos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11025192807	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco
6719 1888 3D98 D67B 5316 33AO F766 438C

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

Central de Atendimento
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO, 24h
Atendimento em português, espanhol e inglês
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Central de Atendimento
LIGUE GRÁTIS 116
Atendimento em português, espanhol e inglês
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Convidamos Equatorial: 0800 260 9803
Mês de março, período de férias e férias
de energia para todos os clientes da Equatorial

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
18/03/2022

DIREITOS
É direito do consumidor ou do titular da prestação de serviços à distribuição de energia elétrica a informação das condições de prestação dos serviços e a possibilidade de solicitar a troca de titularidade.
É direito do consumidor ou do titular da prestação de serviços à distribuição de energia elétrica a possibilidade de solicitar a troca de titularidade.
É direito do consumidor ou do titular da prestação de serviços à distribuição de energia elétrica a possibilidade de solicitar a troca de titularidade.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

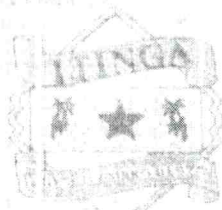
• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
• Informar falta de energia
• Pedir a segunda via da fatura
• Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
• Solicitar troca de titularidade
• Solicitar religação
• Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA C.C.: 42892297 Unidade de Leitura: ITO18001 Competência: 03/2022 Vencimento: Valor cobrado (R\$): 27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05
M

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaratingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

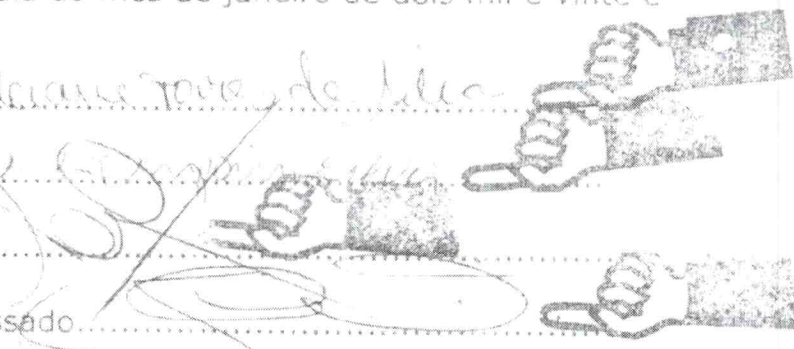
Ata resumida da sessão solene



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo público aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

06
M

Presidente dos trabalhos *Luciane Tavares de Almeida*
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
 Prefeito reeleito empossado.....
 Vice-prefeito eleito e empossado.....





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

08
M

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **PAMELA NUNES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:7814311
0397

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.08.22 16:27:43
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 077/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.08.22 16:28:39
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº10/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

DISPENSA Nº10/2023

ORGÃO REQUISITANTE

COMPANHIA AUTÔNOMA DE AGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESI.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 38.876,26 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 23 de agosto de 2023

ATÉ: 28 de agosto de 2023

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cpl@itinga.ma.gov.br
Endereço: Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil

Jediel Silva Pereira
Presidente da CAESI

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a3489029eb5ce749fee4c4537f4a3e63

DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **PAMELA NUNES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b08a1a59667e5c16b2e243d71a6994ed

DECRETO Nº 077/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 077/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 91bcc6966e8e942a1ae73438758ee4cb

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023

RETIFICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Maranhão, na forma das Leis Federal 12.232/2010 e nº 8.666/1993.

ABERTURA: 16 de outubro de 2023 às 10horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Técnica e Preço.

ENDEREÇO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência ou estão a disposição na sala da CPL, das 08:00 às 12:00hs, situada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

FRANCISCO LEONARDO FRANCO CARVALHO-PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3638da74e35f4057bedbcc8946a69bcc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO Nº 039.2106/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **11** dias do mês de **agosto** de **2023**, o município de Jatobá (MA), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Praça Maria Rita, S/N centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.363.967/0001-30, neste ato representado por **ISVALDA ALVES DE LIMA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** nomeada pela Portaria nº **006/2021**, de **04/01/2021**, publicada em **04/01/2023**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 022 /2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que, em virtude da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1130, com repercussão geral, é receita própria do Estado, dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações, a totalidade do produto do Imposto sobre a Renda (IR) retido, não importando a origem (IR sobre rendimentos pagos aos seus servidores e empregados ou sobre pagamentos efetivados a fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas), consoante disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Considerando que ante a sobredita decisão do STF, a Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.0941, de 15 de julho de 2022, estabelecendo, no § 7º do art. 12, a desnecessidade do Estado e dos Municípios, além de suas respectivas autarquias e fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

DECRETA

Art. 1º As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigadas a promover a retenção e o recolhimento, ao Tesouro do Município, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

12
JP

§ 1º Os valores retidos serão recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal, por meio do Sistema de pagamento;

§ 2º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda serão anexados aos respectivos processos de pagamento;

§ 3º As retenções do imposto de renda de que trata este decreto serão efetuadas no ato do pagamento, inclusive nos casos de adimplemento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

Art. 2º Os procedimentos para a retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal obedecerão a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único - NÃO SERÃO RETIDOS os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa de nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos pagamentos efetuados a:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - Condomínios edilícios;

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

X Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

Art. 3º não deverá ser efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º a obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades já mencionados;

§ 1º deverá ser feita alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção;

§ 2º em relação às novas contratações, os órgãos e as entidades devem adequar os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto caberá à unidade gestora do orçamento e finanças e aos órgãos de controle a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

13
JP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município tomarão as medidas necessárias para que seus prestadores de serviço e fornecedores de bens emitam suas respectivas notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 17 de março de 2023.

LUCIO FLAVIO

ARAUJO

OLIVEIRA:78143110

397

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.03.17 12:30:46
+03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166.6/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166.6/2022/PMGREF.: Processo nº 3795/2023 - PARTES. O MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **R DA S. S. GARRETO** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRESCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 25.10.2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL.** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 8.427,18** (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 24,880% (vinte e quatro inteiro virgula milésimos e oitenta milésimos por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ R\$ 33.870,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta reais)** para **R\$ 42.297,18** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais, dezoito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Permanece a mesma - **BASE LEGAL:** Autorização do Secretário Municipal de Educação, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATARIOS:** PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **ROSEANE DA SILVA SIPIÃO GARRETO**, pela **CONTRATADA** Grajau (MA), 02 de junho de 2023.

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: **8ef53fc4be1989b96e9a1b12efa18279**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 022 /2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 022 /2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, em virtude da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, em apreciação do Tema 1130, com repercussão geral, é receita própria do Estado, dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações, a totalidade do produto do Imposto sobre a Renda (IR) retido, não importando a origem (IR sobre rendimentos pagos aos seus servidores e empregados ou sobre pagamentos efetivados a fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas), consoante disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Considerando que ante a sobredita decisão do STF, a Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.0941, de 15 de julho de 2022, estabelecendo, no § 7º do art. 12, a desnecessidade do Estado e dos Municípios, além de suas respectivas autarquias e fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

DECRETA

Art. 1º As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigadas a promover a retenção e o recolhimento, ao Tesouro do Município, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços,

§ 1º Os valores retidos serão recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal, por meio do Sistema de pagamento;

§ 2º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda serão anexados aos respectivos processos de pagamento;

§ 3º As retenções do imposto de renda de que trata este decreto serão

efetuadas no ato do pagamento, inclusive nos casos de adimplemento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

Art. 2º Os procedimentos para a retenção do imposto de renda e o respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal obedecerão a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único - NÃO SERÃO RETIDOS os valores correspondentes ao IR e as contribuições de que trata a Instrução Normativa de nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos pagamentos efetuados a:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - Condomínios edifícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

Art. 3º não deverá ser efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças (a sejam emitidas com valor líquido da retenção);

Art. 4º a obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades já mencionados;

§ 1º deverá ser feita alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção;

§ 2º em relação às novas contratações, os órgãos e as entidades deverão adequar os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos;

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto caberá à unidade gestora do orçamento e finanças e aos órgãos de controle a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município tomarão as medidas necessárias para que seus prestadores de serviço e fornecedores de bens emitam suas respectivas notas fiscais em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 17 de março de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 6cdc6d2e9c990e83fdace3e505d24265

50.001.674/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Boa Vista, nº 23, Cond Cnd Prime Aracagy 1 Casa 58, CEP: 65.110-000, Aracagy, São José de Ribamar - MA, representada pelo Sr. **PEDRO PINHEIRO MARQUES JUNIOR**, portador do CPF nº 031.411.223-50. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 007/2023

Itinga do Maranhão - MA 22 de Junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Raimundo Neto Pereira da Silva
Secretário Municipal

R A T I F I C A O DISPENSA SEM DISPUTA nº 007/2023 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Realidade, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **P P MARQUES JUNIOR LTDA**, CNPJ nº

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: c762a39f6a7660ebadf02734f2erca3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 - PREGAO ELETRÔNICO 019/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 100401/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 27/04/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA E SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100401/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Às 21 (vinte e duas) dias do mês de junho do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra^ª **Rosane da Silva Santos**, Secretária Municipal de Saúde, **Rodrigo da Silva Santos**, Secretário Municipal de Administração, **Eder Amador Rodrigues**, Secretário Municipal de Educação, **Jahnaellen Régio Macêdo**, Secretária Municipais de Assistência Social, responsáveis pelo Registro de Preços das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS PREGÃO SERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023** e o Senhor: **Rosivaldo Macedo Soares** portadora do CPF: 425.427.583-87, representante da empresa: **R MACEDO SOARES - ME**, inscrita no CPNJ sob o Nº **10.680.662/0001-03**, localizada na Praça Eurico Ribeiro, Nº 100, Centro, Tuntum / MA -CEP 65.763-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 019/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica e sanitização para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da clausula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do Edital do PREGAO ELETRÔNICO N. 019/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: R MACEDO SOARES - ME
Nº: 10.680.662/0001-03
Nº: PRAÇA EURICO RIBEIRO, Nº 100, CENTRO, TUNTUM / MA -CEP 65.763-000

Registra-se: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de instrumento para futura contratação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

OFICIO ITINGA-MA

Itinga do Maranhão/MA, 04 de setembro de 2023.

**A Exma. Sra.
Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças**

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de para Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensal, a serem pagos por verba própria sem vinculação específica e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

Código da Ficha: 92
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Adjunta de Finança**




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023, e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão – MA, 04 de setembro de 2023



Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta tem como objetivo estabelecer as condições gerais para a prestação de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) até agosto, e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do Imposto de Renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-Reinf. O objetivo principal é garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2.145/2023 e em Decreto Municipal Nº22/2023, o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido. Identificando possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

E como já foi dito, o contexto fático trata de questão de alta complexidade a demandar trabalho especializado que pode ser obtido através de contratação direta pela inexigibilidade de licitação. Muito embora o Município tenha Corpo Jurídico próprio, cremos que tal modelo de contratação seja mais eficiente e que atende melhor ao interesse público.

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Os serviços a serem executados são os seguintes:

Assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

4 - DA ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

A escolha recaiu sobre a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.441.330/0001-36.

Assim, em decorrência da singularidade do serviço técnico especializado objeto da presente contratação, com profissional de notória especialização, desta forma, conforme nos termos do Art. 25, II da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores é inexigível a realização de procedimento de licitação para presente contratação.

5 - DO PREÇO

Relacionado ao preço, a empresa escolhida apresentou proposta comercial no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como base um período fixo de 12 meses para eventual e futura recuperação e deferimento de Tutela Provisória.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços executados.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- q) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

7 - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93

7.2. A execução do objeto será iniciada em NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

7.3. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, conforme cronograma de execução.

7.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

9.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

9.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa contratada das obrigações acima descritas ou de serviço qualquer outra causa que esta deu azo.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desse Termo de Referência.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O futuro Contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços prestados, na forma integral, será feita pela servidora Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

13.3-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14 – DAS PENALIDADES

14.1Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

15 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, são irremediáveis.

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de produto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

18- DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

18.1. Os valores definidos para os produtos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 - O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão -MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

20.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Av. industrial, n.300, Coqueiral – Itinga do Maranhão/MA.

Itinga do Maranhão, 04 de setembro de 2023


Rosângela Maria Pereira Vidal Olive
Secretária Adjunta de Finanças

Aprovo na forma da Lei.

Em: ____/____/____.


Pamela Nunes da Silva

Contab

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

20
26
M

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MA

1. OBJETIVOS

A presente proposta tem como objetivo estabelecer as condições gerais para a prestação de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) até agosto, e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do Imposto de Renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-Reinf. O objetivo principal é garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2.145/2023 e em Decreto Municipal, o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido:

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Análise e adequação dos procedimentos: Nossa equipe realizará uma análise minuciosa dos procedimentos de arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, levando em consideração as informações fornecidas pela DIRF e a legislação aplicável. Identificamos possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

2.2. Revisão e atualização da legislação: Analisaremos a legislação municipal vigente e o Decreto Municipal o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido, a fim de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e realizar as devidas atualizações. Faremos a revisão das normas e procedimentos, identificando eventuais necessidades de ajustes e propondo as alterações necessárias para assegurar a correta aplicação das regras tributárias.

2.3. Implantação da EFD-Reinf: A partir de setembro de 2022, com a obrigatoriedade da EFD-Reinf, auxiliaremos na implantação desse sistema na Administração Municipal. Orientamos sobre os requisitos técnicos e legais para a transmissão dos dados, bem como na adequação dos procedimentos internos para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao IRRF. Prestamos suporte técnico durante todo o processo de implantação e nos ajustes necessários.

2.4. Treinamento e capacitação: Promovemos treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços, abordando os aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema. Com base na legislação vigente e nas obrigações impostas pela Receita Federal, iremos capacitar a equipe para executar as atividades de forma eficiente, garantindo a conformidade legal.

2.5. Fornecimento de um software robusto e de fácil utilização para cálculo e retenção do Imposto de Renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-Reinf. Oferecendo funcionalidades para armazenamento de dados, geração de relatórios e auditoria. Projetado para simplificar a gestão de obrigações fiscais, aumentar a eficiência operacional e reduzir a probabilidade de erros humanos e consequentes penalidades fiscais.

2.5.1. SOFTWARE É COMPOSTO DE QUATRO COMPONENTES PRINCIPAIS:

22
28
4

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

- **Módulo de Cálculo de Imposto de Renda:** Facilita o cálculo preciso do Imposto de Renda a ser retido, considerando todos os fatores relevantes, como o tipo de receita, deduções, etc.
- **Módulo EFD-Reinf:** Gera automaticamente os arquivos da EFD-Reinf, assegurando conformidade total com as regulamentações da Receita Federal.
- **Módulo de Armazenamento de Dados:** Mantém todos os dados em um local seguro e acessível, permitindo fácil acesso para fins de relatórios e auditoria.
- **Módulo de Relatórios:** Gera relatórios personalizados para ajudar a administração a entender e analisar melhor suas obrigações fiscais.

2.5.2. BENEFÍCIOS:

- **Eficiência Operacional:** Automatizando cálculos complexos, nossa solução poupa tempo e esforço, permitindo que a equipe se concentre em tarefas de maior valor agregado.
- **Conformidade Fiscal:** A solução garante que todos os cálculos e relatórios estejam em conformidade com as regulamentações fiscais atuais, minimizando o risco de erros e penalidades.
- **Segurança de Dados:** O armazenamento seguro de dados garante que todas as informações fiscais estejam protegidas e acessíveis quando necessário.
- **Personalização:** A capacidade de gerar relatórios personalizados permite uma análise profunda e insights significativos sobre os dados fiscais.

3. ENTREGÁVEIS

- Nossa proposta inclui a entrega dos seguintes produtos e serviços:
- ✓ Relatório de análise dos procedimentos de arrecadação do IRRF.
- ✓ Recomendações para adequação dos processos.
- ✓ Elaboração de rotinas para cálculo e retenção do imposto.
- ✓ Revisão e atualização da legislação municipal.
- ✓ Implantação da EFD-Reinf.

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

- ✓ Treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos.
- ✓ Suporte técnico contínuo para ajustes e esclarecimentos.
- ✓ Software com suporte.

4. CRONOGRAMA

Apresentamos a seguir um cronograma preliminar para a realização dos serviços propostos. O cronograma definitivo será acordado entre as partes, levando em consideração as necessidades e disponibilidades da Administração Municipal:

Fase 1: Análise dos procedimentos e revisão da legislação (30 dias).

Fase 2: Implantação da EFD-Reinf (60 dias).

Fase 3: Treinamentos e capacitações (15 dias).

Fase 4: Suporte técnico contínuo a partir da contratação.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Apresentamos nossas condições comerciais e valores detalhados em documento à parte, que acompanha esta proposta técnica.

6. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação de um serviço contábil especializado está amparada por força da lei nº 14.133/2021, conforme se percebe abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

25
31
M

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

CONSIDERANDO alteração do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020:

Art. 2º - O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Para tanto, apresentamos os argumentos e documentos que comprovam o preenchimento das condições legais ensejadoras da contratação por inexigibilidade de licitação.

A empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** tem se destacado na área de consultoria e auditoria contábil e tributária, tendo prestado serviços para diversas prefeituras e entes públicos ao longo dessas duas décadas. Através da expertise de nossa equipe de profissionais altamente qualificados, oferecemos soluções customizadas e eficientes, visando a maximização dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais.

Para comprovar nossa experiência e capacidade técnica, anexamos à presente proposta uma documentação detalhada, contendo os registros e os contratos firmados com outras prefeituras e entidades governamentais. Esses documentos atestam nosso histórico de sucesso e a satisfação dos clientes que confiaram em nossos serviços ao longo dos anos.

Vale ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, a contratação de serviços de consultoria contábil e tributária por parte da administração pública pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais. Nossa empresa, devido à sua especialização e comprovação de capacidade técnica, preenche todas as condições legais ensejadoras para essa modalidade de contratação.

Ao optar por contratar a **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assegurará um serviço de qualidade, pautado na ética, na transparência e na excelência. Nossa equipe estará inteiramente dedicada a atender às

Contab

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MA
EXERCÍCIO 2023

28
34
M

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF) ATÉ AGOSTO, E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ASSIM COMO PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF, ATENDENDO TODOS OS PRECEITOS DA IN NÚMERO 2.145/2023 E DECRETO MUNICIPAL

VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ 7.000,00 MENSAIS

PARNAÍBA, 08 DE AGOSTO DE 2023.

ORIANO PINTO DE
ARAUJO:28691288353

Digitally signed by ORIANO PINTO DE ARAUJO:28691288353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A1, OU=AC SERAS/ RFB, OU=31708232000122
: OU=PRESENCIAL, CN=ORIANO PINTO DE ARAUJO:28691288353
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.08.08.16:54:16-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2023.1.0

Oriano Pinto de Araújo

SÓCIO ADMINISTRADOR

CRC-PI/MA 3.951



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Declaração do Ordenador de Despesas


Eu, **Pamela Nunes da Silva**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.

Itinga do Maranhão, 06 de setembro de 2023



Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças



Nº Folhas: 36

Rub.: 4

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão - MA, 06/09/2023

Ao Ilmo Sr.

Pedro Leonardo Reis Monroe
Contador do Município

Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, venho por meio desta, solicitar esta Contadoria informe se possui em seu quadro profissional com qualificação e expertise para realização dos serviços que compõe o presente processo administrativo, conforme descrito abaixo:

Inexigibilidade nº 020/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023 e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão : 06/09/2023

31
37
Página 1
M

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 92

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.123.0052.2192.00003.3.90.39.99

Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

Saldo Orçamentário : R\$ 100.000,00
CEM MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Padre Leonardo Reis Moraes

CONTADOR

CRC-MA 014523/O



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023 e decreto municipal, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)

2.1 – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

Será realizada uma análise minuciosa dos procedimentos de arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, levando em consideração as informações fornecidas pela DIRF e a legislação aplicável. Identificamos possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

Analisar a legislação municipal vigente e o Decreto Municipal o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido, a fim de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e realizar as devidas atualizações. Faremos a revisão das normas e procedimentos, identificando eventuais necessidades de ajustes e propondo as alterações necessárias para assegurar a correta aplicação das regras tributárias.

A partir de setembro de 2022, com a obrigatoriedade da EFD-Reinf, auxiliaremos na implantação desse sistema na Administração Municipal. Orientamos sobre os requisitos técnicos e legais para a transmissão dos dados, bem como na adequação dos procedimentos internos para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao IRRF. Prestamos suporte técnico durante todo o processo de implantação e nos ajustes necessários.

Promove treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços, abordando os aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema. Com base na legislação vigente e nas obrigações impostas pela Receita Federal, iremos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

capacitar a equipe para executar as atividades de forma eficiente, garantindo a conformidade legal.

Fornecimento de um software robusto e de fácil utilização para cálculo e retenção do Imposto de Renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-Reinf. Oferecendo funcionalidades para armazenamento de dados, geração de relatórios e auditoria. Projetado para simplificar a gestão de obrigações fiscais, aumentar a eficiência operacional e reduzir a probabilidade de erros humanos e consequentes penalidades fiscais.

A contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados em assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal N°22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

A contratação de um escritório de advocacia especializado garante que os processos sejam conduzidos por profissionais com expertise nesse campo, assegurando uma defesa eficaz e embasada em conhecimento aprofundado das normas e procedimentos que regem as matérias contábeis e administrativas.

Escritórios especializados trazem consigo experiência adquirida em casos semelhantes. Isso permite que sejam identificados cenários, estratégias e argumentos que possam favorecer o município, aumentando a probabilidade de êxito nas defesas, recursos e sustentações orais.

A contratação de um escritório experiente pode ajudar a reduzir os riscos de condenações, multas e outras sanções que poderiam impactar negativamente as finanças públicas.

O município de Itinga do Maranhão tem o dever de zelar pelos interesses públicos e pela utilização adequada dos recursos. A contratação de um escritório de advocacia especializado reforça o compromisso da administração em assegurar que os processos de fiscalização e controle sejam conduzidos de maneira justa e transparente.

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **Pamela Nunes da Silva**.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF sob o nº 286.912.883-53, cédula de Identidade nº 572.308-SJSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresina, n. 197, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-Estado do Piauí.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, tendo como base um período fixo de 12 meses.

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 07 de setembro de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Adjunto de Finanças

Autorizo na forma da Lei.

Em: ___/___/___.

Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de
Finanças

38
42
2

PROIBIDO PLASTIFICAR
2316218677

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2316218677

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ORIANO PINTO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
572308 S/SSE PT

N.º DE IDENTIFICAÇÃO
286.912.883-33

DATA DE EMISSÃO
27/09/1984

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
MARIA MOREIRA PINTO DE ARAUJO

SEXO
M
COR DA PEADELA
AB

VALIDADE
21/03/2027

HABILITAÇÃO
02/02/1991

CATEGORIA
A



Oriano Pinto de Araujo

LOCAL
PARANHIBA, PI

DATA DE EMISSÃO
21/03/2022

01156285485
PI321223873

PIAUI

Título: Bel em Ciências Contábeis

Universidade Federal do Piauí

11/03/89 MFC/UFPI

Data de Diferença: 04/09/89

N.º do Registro: 11.639-BA

Oriano Pinto de Araujo

Assinatura do Condições




Oriano Pinto de Araujo

39
25
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO do Piauí
CARTÃO DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

Contador 3.951
N.º de Registro

Nome: ORIANO PINTO DE ARAÚJO

Filiação: Antonio Ferreira de Araújo
e Maria Moreira Pinto de Araújo

27/09/64 Maranhense Brasileira
Data de Nascimento Nacionalidade

Francisco Siqueira G. Mesquita

ESTE DOCUMENTO TEM EF. PÚBLICO. REG. Nº 18.500-1/1968 de 27.6.68 e Art. 2º da Lei nº 206 de 17.02.75

[Handwritten signature]

40

26
H

CONTRATO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, contabilista, cadastro de Pessoa Física nº 226.845.063-53, Cédula de Identidade nº 564.677- SSP-PI., residente e domiciliado na Vila Fausto Basto 89, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - Estado do Piauí, e **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, contador, Cadastro de Pessoa Física nº 286.912.883-53, Cédula de Identidade nº 572.308 - SJSP-PI., residente e domiciliado na Rua Teresina 197, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - Estado do Piauí, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Ademar Neves, 1575 - centro, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será;

- a) prestar serviços de assessoria, auditoria, perícia, consultoria e planejamento nas áreas de orçamento, financeira, contabilidade, administração, e estruturação de órgão e entidades públicas e privadas;
- b) realizar estudos, pesquisas, promover eventos no âmbito de administração pública e privada;
- c) recrutar, selecionar e capacitar recursos humanos nas diversas áreas da administração pública e privada;

SMSSIVE

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
COMISSÃO
PARNAÍBA, 01/11/2011

d) editar informativos técnicos como o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisões.

CLÁUSULA QUARTA

O capital da social é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

- PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
- ORIANO PINTO DE ARAÚJO (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
	<u>R\$ 7.000,00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas subscritas são integralizadas neste ato, conforme discriminação abaixo:

- Paulo Jorge Pereira da Rocha

Um computador 900	R\$ 1.900,00
Um aparelho de ar condicionado de 10000 BTU'S	R\$ 800,00
Uma de mesa mármore para computadores	<u>R\$ 800,00</u>
TOTAL	R\$ 3.500,00

- Oriano Pindo de Araújo

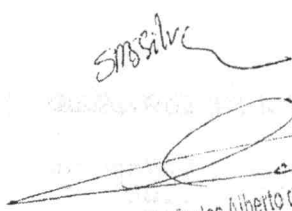
Um computador DURON e imp. matricial.lx 300+	R\$ 2.000,00
Um aparelho de fax	R\$ 300,00
Um refrigerador gelágua	R\$ 200,00
Moeda corrente	<u>R\$ 1.000,00</u>
TOTAL	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é, na forma de legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA


O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI nº 2782 - CPE 307 131.873-49

21
27
M

ARTORIO BEZERRA
2º OFICIO
SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE TERESINA
CARNALIDA - 01A



42
48
M

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, qualificado como Diretor Administrativo e Financeiro e, o sócio ORIANO PINTO DE ARAÚJO será qualificado como Diretor Técnico.

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
Dir. Financeiro e Administrativo

ORIANO PINTO DE ARAÚJO
Dir. Técnico

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitando sempre o limite mínimo pela lei em vigor.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá contratar serviços de empresas e/ou de profissionais especializados, para execução de trabalhos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA

É facultada a participação de sociedade em outras empresas de interesse de seu objeto, bem como sua transformação em outra pessoa jurídica, incorporar-se ou cindir-se. A sociedade também poderá ser distratada a qualquer tempo por consenso dos quotistas e/ou se tornar impossível o seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por consenso dos sócios-gerentes, é permitida a admissão de outros sócios quotista na sociedade, mediante termo aditivo. Fica desde já, convencionado que as demais deliberações serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todo dia 31 de dezembro da cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2702, CPF 307.131.623-49

[Handwritten signature]

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
RUA TRAFALGAR Nº 515 - FORTALEZA - CE
OAB Nº 10.111/CE
OAB Nº 10.111/CE

distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

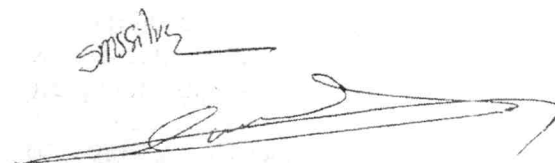
Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhe farão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após se concretize seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA


No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros de pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.



Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2782 - CPF 397.131.023-49



43
629
I

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
CARRIAÍRA

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI

Oriano Pinto de Araújo, brasileiro, natural de Araioses MA, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 27/09/1964, CPF nº. 286.912.883-53, RG nº. 572.308 SSP-PI expedida em 25/05/1982, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº.197 – 1 andar, Bairro Nova Parnaíba – CEP. 64.218-680, cidade de Parnaíba – PI Titular da firma Sociedade Simples Limitada, sob o nome empresarial de **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na rua Florindo de Castro, nº. 475 – Sala 05, Bairro Centro – CEP. 64.200-430 e devidamente registrada em Cartório Oficial de Registro competente Livro “B” de Títulos e documentos sob nº 17787 em 21/08/2018, e inscrição no CNPJ sob nº 05.441.330/0001-36 resolve transformar a Sociedade Simples Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, nos seguintes termos e condições.

Clausula Primeira - Fica transformado a Sociedade Simples Limitada, já qualificado, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a adotar como nome empresarial a denominação de **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Segunda - O acervo desta Sociedade Simples Limitada, ora transformada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI representado por uma única quota, de igual valor nominal totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, como segue (País – Art. 980-A, Código Civil/Lei 10.406 de 2002). Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”.

Clausula Terceira - Da Alteração do objeto social: passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **(69.20-6/01)** Atividades de Contabilidade; **(69.20-6/02)** Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributária; **(77.33-1/00)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(82.19-9/01)** Fotocópias; **(82.19-9/99)** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente e **(85.99-6/04)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI

26
52
H

Cláusula I. A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI.**

Cláusula II. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula III. A empresa terá por sede na Rua Florindo de Castro, nº.475 – Sala 05, Bairro Centro – CEP. 64.200-430.

Cláusula IV. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula V. O objeto da empresa será a exploração do ramo de: **(69.20-6/01)** Atividades de Contabilidade; **(69.20-6/02)** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **(77.33-1/00)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(82.19-9/01)** Fotocópias; **(82.19-9/99)** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente e **(85.99-6/04)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula VI DECLARACAO DE MICROEMPRESA – declaro sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula VII. O capital da empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por uma única quota, de igual valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, como segue (País – Art. 980-A, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	CAPITAL (R\$)
Oriano Pinto de Araújo	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Cláusula VIII. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula IX. O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, teve início das atividades em 01/07/2001. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula X. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM EIRELI

27

Cláusula XI. A administração da empresa será exercida pela titular **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

53
M

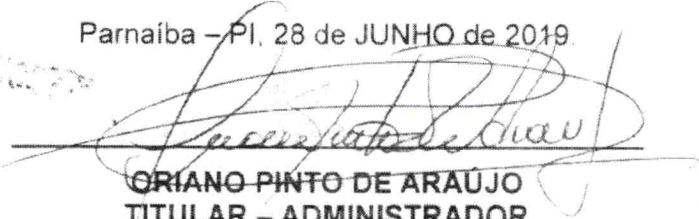
Cláusula XII. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula XIII. - Fica eleito o foro de Parnaíba - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (uma) via, de igual teor, indo após para o competente arquivamento na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí).

Francisco Leonardo Silva Neto
OAB-PI 5387
OAB-MA 9491-A
OAB-CE 26.249

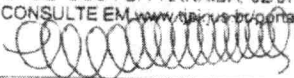
Parnaíba - PI, 28 de JUNHO de 2019.



ORIANO PINTO DE ARAÚJO
TITULAR - ADMINISTRADOR
CPF: 286.912.883-53

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS E NOTAS
RUA COQUE DE CAXIAS, CENTRO - Nº 521 - PARNAÍBA - PIAUÍ

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ORIANO PINTO DE ARAÚJO EM
EST. DA VERDADE. DOU FÉ, PARNAÍBA, 02/07/2019 15:59:07
SELO AAC97486 - 0529 CONSULTE EM www.tjap.gov.br/portal/extra



IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Incl: R\$ 3,65 T.J: R\$ 0,77 N.P: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

28

54
M



1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS E NOTAS
RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO - Nº 621, PARNAÍBA - PIAUI

RCPI registrado sob o nº 789 no Livro de Registro de Pessoa Juridica nº 1 folha(s) 80
a 81 em 11/07/2019 15:16:48, Protocolado sob o nº 367 no Livro de Protocolos de
Registro de Pessoa Juridica nº 1 em 11/07/2019. Sel: AAC98433 - ELEE ,
AAC98434 - CTJS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Maryanne Bruna Silva Sipauba Alves

Maryanne Bruna Silva Sipauba Alves - Auxiliar de Cartório
Emp. R\$ 975,51 FERMOJUPL R\$ 195,69 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 74,45 Total R\$

Neydianne Juliane Silva Sipauba

Neydianne Junisse Silva Sipauba

Oficial Substituta no Impedimento
Ocasional e Legal do Titular de Tabelião 1º Ofício
Parnaíba - PI

PROTOCOLO
Nº 45523



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

29
 55
 M

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTAB INSTITUTO ADMINSTRAÇÃO PUBLICA EIRELI , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
28691288353	ORIANO PINTO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019 13:26 SOB Nº 22600044244.
 PROTOCOLO: 190270381 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903675777. NIRE: 22600044244.
 CONTAB INSTITUTO ADMINSTRAÇÃO PUBLICA EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 12/08/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

**CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SS LTDA**

CNPJ 05.441.330/0001-36

ADITIVO CONSOLIDAÇÃO - 01

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1. **PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, regime de comunhão de bens, nascido em 15/12/1963, contabilista CRC 4.735-PI, CPF N° 226.845.063-53, RG 564.677 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Abigail Nogueira Batista, 184, Bairro Reis Veloso, CEP 64.204.045, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, denominado CEDENTE, e
2. **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial, nascido em 27/09.1964, contador CRC 3951-PI, CPF 286.912.883-53, RG 572308-SJSP-PI., residente e domiciliado na rua Teresina, 197, Bairro Nova Parnaiba, CEP 64.218.680, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, denominado REMANESCENTE.

Únicos sócios da sociedade Limitada, Contab instituto de Administração Pública sc Ltda, CNPJ 05.441.330/0001-36, com endereço a rua Ademar neves, 1575, constituída por instrumento particular devidamente registrado no Cartório Almendra - 1° ofício de notas e registro sob n° 17.787, protocolo 1538 em 26/12/2002, tem entre sí, justo e contratados, resolvem alterar o Contrato Particular, como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA**

50

56
M

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, a Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, bairro centro, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será:

- a) Prestar serviços de assessoria, consultoria e planejamento nas áreas de orçamento, financeira e contabilidade, administração e estruturação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) realizar serviços de fotocópias e digitalização de documentos;
- c) locar máquinas e equipamentos de informática;
- d) realizar cursos e treinamentos;
- e) editar informativos técnicos com o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisão.

CLAUSULA QUARTA

o sócio PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato, também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão da alteração havida, o capital social foi alterado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representando 30.000

51

57
M

(trinta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) do sócio remanescente, subscrita e integralizada da seguinte forma:

- **ORIANO PINTO DE ARAUJO** R\$ 30.000,00
(trinta mil reais);

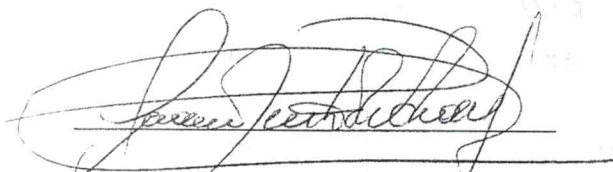
PARAGRÁFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei nº 10.406/02 a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor a sociedade seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLAUSULA SEXTA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria empresa. Quanto a passivo existente é de responsabilidade, exclusiva, do sócio remanescente.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio remanescente **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, qualificado como Diretor Administrativo.



ORIANO PINTO DE ARAUJO

Diretor Administrativo

CLAUSULA OITAVA

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social.

52

58

M



CLAUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, respeitando, sempre, o limite mínimo pela Lei em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá contratar serviços de empresas e/ou de profissionais especializados para execução de trabalhos de seu interesse.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É facultada a participação da sociedade em outras empresas de interesse de seu objeto, bem como sua transformação em outra pessoa jurídica, incorporar-se ou cindir-se. A sociedade, também, poderá ser distratada a qualquer tempo por consenso dos quotistas e/ou se tornar impossível seu funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por consenso dos sócios é permitida a admissão de outros sócios quotistas na sociedade, mediante termo aditivo. Fica, desde já, convencionado que as demais deliberações serão tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

53

59

M

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse conhecimento dos sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferencia ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo se a primeira 30 (trinta) dias após se concretize seu afastamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba-Pi, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, §1º, cc/2002).

54
60
M

As demais Clausulas ficam inalteradas.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em dois exemplares de igual teor e forma.

55
63
M

Parnaíba(PI), 17 de agosto de 2017.

1º OFÍCIO

[Handwritten Signature]

ORIANO PINTO DE ARAUJO

Sócio Remanescente

1º OFÍCIO

[Handwritten Signature]

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA

Sócio Cedente

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Maria Esther de Araujo Silva

CPF 273.623.023-04

[Handwritten Signature]

Igor Pinto Vêras

CPF006.457.143-21

PROTOCOLO
Nº 31341

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA

AAI 66247

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E NUÍAS RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO - Nº 621, PARNAÍBA - PIAUÍ

SE CONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ORIANO PINTO DE ARAUJO E PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA EM TESTEMUNHA DA VERDADE. DOU FÉ. PARNAÍBA, 17/08/2018 14:07:39

CARLA IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Insc.º: R\$ 7.42 T.º: R\$ 1.15 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 9.42

Carla Iris Oliveira dos Santos
Escrivente Jureamentada do Impedimento

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA

AAI 66248

Averbado hoje às fls. _____ do Competente Livro B de Citulos e 1000 sob número de ordem 17787

Dou fé.

Parnaíba, 21 de 08 de 2018

[Handwritten Signature]
Neydianne Juliane Silva Sampaio
Oficial Substituta no Impedimento Ocasional e Legal do Tular de Taboão 1º Ofício Parnaíba - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA

AAI 92435

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA

AAE 75690

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.330/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2002
NOME EMPRESARIAL CONTAB INSTITUTO ADMINSTRAÇÃO PUBLICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAB			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R FLORINDO DE CASTRO	NÚMERO 475	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 64.200-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIANOCONTAB@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8107-4020 / (86) 9947-2468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2019 às 14:41:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

57
63
M

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.330/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAB	PORTE ME
--	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FLORINDO DE CASTRO	NUMERO 475	COMPLEMENTO SALA 05
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 64.200-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIANOCONTAB@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8107-4020/ (86) 9947-2468
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2023 às 10:38:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

58
64
M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **05.441.330/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014

Emitida às 07:43:49 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **A517.686B.5B8B.4F26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



59
65
M

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230905441330000136

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
00.441.330/0001-36
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/09/2023, ÀS 12:23:05

VÁLIDA ATÉ 19/12/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO FERA VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidao3-ivch>

Chave para Autenticação: 741A-1266-14FF-861B-21DD-2668-9949-E909

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.441.330/0001-36
Razão Social: CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLIC SC LTDA
Endereço: R ADEMAR NEVES 1575 / CENTRO / PARNAIBA / PI / 64200-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

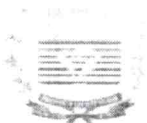
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106291532678476

Informação obtida em 02/10/2023 13:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

61

67
M

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2310020544133000013601

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
PE/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05.441.330/0001-36	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2023, ÀS 13:10:17

VÁLIDA ATÉ 01/12/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoifit-web>

Chave para Autenticação: 542A-EC5C-D6FE-4C51-68C3-EF3C-D08D-1A09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.441.330/0001-36
Certidão nº: 44415730/2023
Expedição: 29/08/2023, às 09:33:05
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.441.330/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO... : CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EIRELI
NOME FANTASIA.. : CONTAB
REGISTRO..... : PI-000125/O-5
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... : 05.441.330/0001-36

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 22/06/2023 as 10:30:08.

Válido até: 20/09/2023.

Código de Controle: 290986.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

64

20
M

Válida ate a data 31/08/2023, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI		
Nome Fantasia: CONTAB		
Endereço: RUA FLORINDO DE CASTRO, 475	Complem: SALA 05	
Bairro: CENTRO	Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 05441330000136	Telefone: 8633221015	CEP: 64200430
Inscrição Municipal: 31.996	Inscrição Est.:	Data de Abertura: 09/01/2003
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADES		
Tributação: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
Justificativa: EXISTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO SIMPLES NACIONAL.		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições e Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

Esta presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Sexta-feira, 2 de Junho de 2023

Identificador/Controle da Certidão: 4808B74DF6348119

Carlos Luiz Dias da Faria
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita
M.R. 1134-0

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - 1153



ALVARÁ

73
M

DE LICENÇA

521/2023

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA**
EIRELI

Endereço **RUA FLORINDO DE CASTRO, Nº 475 - CENTRO**
SALA-05

Atividade Principal **ATIVIDADES DE CONTABILIDADES**

CNPJ / CPF **05.441.330/0001-36**

Inscrição Municipal **31.996**

Restrições:

EXERCÍCIO
2023

Data: **20/01/2023**

Validade: **31/12/2023**

Janos Luiz Dias de Faria
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita

Mat. 113421



OPEN
SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Certificado



... *Certificamos que* ...

ORIANO PINTO DE ARAUJO

do(a) **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, participou do curso "**A Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais**", no período de 13 a 15 de junho, com carga horária de 12 horas/aula.

15 de junho de 2023

Alexandre
.....

Alexandre Marques Andrade Lemos
Fundador



Cursos · Consultorias
Sistema · Livros



66



OPEN
TREINAMENTOS E EDITORA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMPOSTO DE RENDA
2. A DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
3. A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA UNIÃO
4. DECISÕES DO STF A RESPEITO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
5. EFEITOS DA DECISÃO DO STF
6. MARCO LEGAL DA NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO ÂMBITO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
7. RETENÇÃO DE IR NOS PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
8. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
9. COMPROVANTE DE RETENÇÃO: MODELOS E PRAZO DE ENTREGA
10. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DIRF: O QUE MUDA NA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO
11. REPERCUSSÕES DA NOVA RETENÇÃO DO IR NO ESOCIAL E NA EFD-REINF A PARTIR DE ABRIL/2022

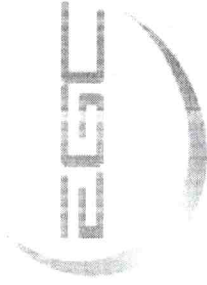
67



23



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) **ENCONTRO MUNICIPALISTA SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 14 de março de 2023, com carga horária total de 4 horas.

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

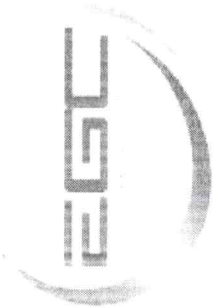
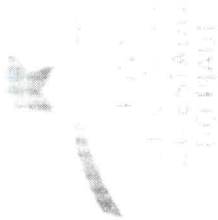
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

68

Conteúdo Programático

- ? 9:00 Horas ? ABERTURA OFICIAL E USO DA PALAVRA PELAS AUTORIDADES DA MESA
- ? 9:40 Horas ? PAINEL 1 - FOLHAS DE PAGAMENTO: CONTEXTO GERAL, OCORRÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS
- Painelistas: Auditores de controle externo José Inaldo de Oliveira e Silva, Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro e Tércio Gomes Rabelo
- ? 10:40 Horas ? PAINEL 2 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: CONTEXTO ATUAL, APRIMORAMENTOS E ABERTURA DE DADOS
- Painelistas: Auditores de controle externo José Inaldo de Oliveira e Silva, Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro, Tércio Gomes Rabelo e Yuri Cavalcante de Araújo
- ? 11:40 Horas - DEBATE

69
M 75



CERTIFICADO

Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) Encontro Técnico TCE Educação - em Parnaíba, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 22 de novembro de 2019, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras do Evento (8 horas)

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal
Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

M 76 70

Conteúdo Programático

Data: 22 de novembro de 2019 - Auditório da UESPI

Controlaria Interna do TCE/PI.

16h00 - Debate

Credenciamento

16h30 - Encerramento

08h10 - Abertura

08h30 - Apresentação do Aplicativo - Piauí na Ponta do Lápis

Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo e Chefe da Divisão de Educação da Diretoria de Fiscalização Especializada (TCE-PI)

08h45 - Palestra: Gestão Escolar

Palestrante: Rizalva Cardoso - MBI Gestão Escolar e Direito Educacional (PUC).

09h30 - Palestra: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado.

Palestrante: Caroline Leite Lima Nascimento - Auditora de Controle Externo e Chefe de Seção de Fiscalização e Admissão de Pessoal do TCE/PI.

10h30 - Debate

11h00 - Intervalo.

13h30 - Palestra: Criação, funcionamento e atuação dos Conselhos Municipais de Educação.

Palestrante: Maria Antonia da Silva Costa - Coordenadora Estadual da Uncme/PI (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação)

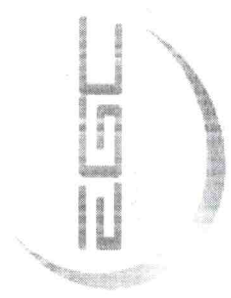
15h00 - Palestra: Licitações e Contratos em Educação.

Palestrante: Ramon Patrese Veloso e Silva - Auditor de Controle Externo e Chefe da Unidade de

M
27
27



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) Webinar: Relatório de Gestão Consolidado - Aspectos relevantes na elaboração e publicação pelos entes jurisdicionados. , realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 14 de dezembro de 2022, com carga horária total de 4 horas.

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal
Maria Valéria Santos Leal

Auditadora de Controle Externo
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

H 78 72

Conteúdo Programático

Cronograma:	do município de Teresina	Desenvolvimento do Controle Externo do TCE-PI.
Abertura: Luís Batista de Sousa Júnior ? Secretário de Controle Externo	Mini currículo: Mestre em Economia e Desenvolvimento com ênfase em Finanças pela Escola Paulista de Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo. Graduada em Economia e especialista em Estatística, ambas pela UFPI. Foi conselheira no Conselho Regional de Economia do Piauí (CORECON 22ª Região). Tem experiência na elaboração e gerenciamento de projetos na área econômica. Tem experiência na modelagem e implantação de políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Econômico, Economia Regional e Economia Industrial.	
Mediação: Liana de Castro Melo ? Auditora de Controle Externo e Diretora da DFAE		
Palestrantes:		
Márcio Rodrigo ? Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado ? CGE		
Mini currículo: Mestre em Ciência Política pela UFPI. Desde 2009, é Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí ? CGE. Exerceu a função de Gerente de Controle Interno (2016-2019), e Controlador-Geral do Estado (2019-2022), período em que criou e implementou o MEG - Modelo de Eficiência da Gestão Pública, o SINCIN Sistema Integrado de Controle Interno, o Fórum Piauiense de Controle Interno, dentre outras inovações.		
Kárita Allen ? Secretária Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão (SEPLAG) da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN)		
Leonardo Santana ? Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE-PI		
Mini currículo: Auditor de Controle Externo do TCE-PI desde 2017, Contador, Gestor de Recursos Humanos e Especialista em Gestão Ambiental. Já exerceu os cargos de Auditor Governamental na CGE-PI, Analista do Tesouro Estadual na SEFAZ-PI e Analista de Planejamento e Gestão no IBGE. Exerceu as funções de Supervisor de Recursos Humanos no IBGE e atualmente é Assessor de Planejamento e		

M 29 23



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) Palestra Prestação de Contas 2022, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 07 de fevereiro de 2022, com carga horária total de 2 horas.

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

380 74

Conteúdo Programático

O objetivo é apresentar as Instruções Normativas nº 6/2021 e nº 7/2021, que regulamentam o processo de prestação de contas para o TCE-PI, e abordar as alterações ocorridas no processo de envio de documentos.

04 de fev. 09h - Jurisdicionados Estaduais (Documentação Web, Protocolo Web, Cadastro do Jurisdicionado e Alterações Licitações Web e Contratos Web)

Apresentações:

Documentação Web ? Liana Melo e Marcos Vinicius Lemos

Protocolo Web e Cadastro do Jurisdicionado - Gislaíne Vieira

Alterações Licitações Web e Contratos Web - Elbert Alvarenga

07 de fev. 09h - Jurisdicionados Municipais (Protocolo Web, Cadastro do Jurisdicionado, Sagres Contábil, Documentação Web, Sagres Folha e Alterações Licitações Web e Contratos Web)

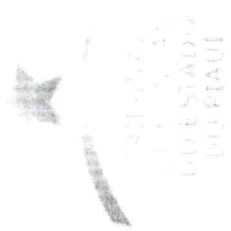
Apresentações:

Protocolo Web e Cadastro do Jurisdicionado - Gislaíne Vieira

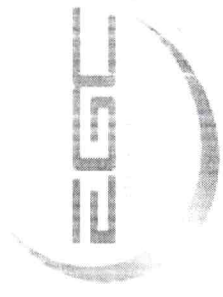
Sagres Contábil e Documentação Web - Mazerine Cruz
Sagres Folha - Hellano Sampaio

Alterações Licitações Web e Contratos Web - Elbert Alvarenga

J 8 75



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) **II JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM PARNAIBA (PI)**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 15 a 16 de junho de 2023, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- II JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM PARNAIBA (PI). Dia 15/06 (8 horas)
- II JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM PARNAIBA (PI). Dia 16/06 manhã (4 horas)

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

IL *82* *26*

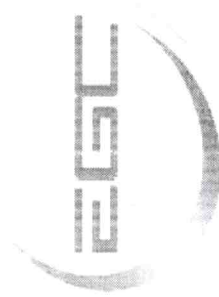
Conteúdo Programático

Dia 15/06/2023 ? Quinta-Feira Local: Auditório do Centro de Qualificação Jeanete de Moraes Sousa. Endereço: Av. Governador Chagas Rodrigues ? Bairro Nossa Senhora do Carmo - Parnaíba-PI	Relações com o Trabalho dentro dos Órgãos Públicos. Palestrante: Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho ? Diretor de Gestão de Pessoas do TCE-PI.	Palestrante: Zilma Félix Gomes Araújo ? Auditora de Controle Externo do TCE-PI. Dia 16/06/2023 ? Sexta-Feira ? Turno Tarde
17h30 - Credenciamento Público Alvo: Prefeitos, Vereadores, Gestores, Servidores Públicos e Sociedade Civil.	Dia 16/06/2023 ? Sexta-Feira ? Turno Manhã	14h00 ? OFICINA Licitações e Contratações WEB. Palestrante: Auricella Caroline de Carvalho Cardoso ? Auditora de Controle Externo e Chefe da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 1 do TCE-PI.
18h00 - Abertura -Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros ? Presidente do TCE/PI. -Conselheiro Kleber Dantas Eulálio ? Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI. -Prefeito Municipal - Francisco de Assis Moraes Souza -Antonieli de Sousa Silva ? Presidente da APPM. -José Cardoso de Sousa ? Presidente da AVEP.	08h00 - Palestra: Principais Mudanças Trazidas na Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/21 e o Papel dos Tribunais de Contas na sua Fiscalização. Palestrante: Elbert Silva Luz Alvarenga ? Auditor de Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Licitações e Contratos do TCEPI.	16h00 - Palestra: Governança e Gestão de Folhas de Pagamento nos Poderes Executivos e Legislativos: (Assentamentos Funcionais, Acumulações Ilegais de Cargos e Fixação de Subsídios de Agentes Políticos. Palestrante: José Inaldo de Oliveira e Silva ? Auditor de Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Pessoal e Previdência do TCE-PI.
19h00 - Palestra: Os Desafios da Administração Pública. Palestrante: Jaylson Fabianh Lopes Campelo ? Conselheiro Substituto do TCE-PI.	10h00 ? Palestra: Fase Preparatória das Licitações. Palestrante: Auricella Caroline de Carvalho Cardoso ? Auditora de Controle Externo e Chefe da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações 1 do TCE-PI.	18h00 ? Encerramento.
19h30 - Palestra: Os impactos Pós-Pandemia nas	11h00 - Palestra: Processo de Contratação de Soluções de TIC (Nota Técnica TCE-PI nº 03/2020).	





CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) Webinar: **Eventos de Folha de Pagamento no eSocial**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 18 de maio de 2023, com carga horária total de 3 horas.

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal
Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

II 85 29

Conteúdo Programático

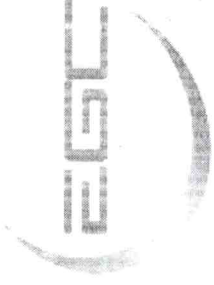
Abordagem dinâmica e prática dos eventos da folha de pagamento, de como elaborar as parcelas componentes da remuneração dos agentes públicos, analisando a parametrização das rubricas e apresentando situações da folha de pagamento com ênfase para as exigências do eSocial aplicável à administração pública.

Palestrante: Fernando de Oliveira Lisboa e Luiz Antônio Medeiros de Araújo
Auditores-Fiscais do Trabalho e integrantes da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento e implantação do eSocial

86 80
JP



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) **SEMANA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 22 a 26 de fevereiro de 2021, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Prestação de Contas no Sistema Sagres Folha. (2 horas)
- Comunicação do TCE com os Jurisdicionados: Cadastro de Gestores, Protocolo Web e Criação de Usuários. (2 horas)
- Prestações de Contas junto ao TCE/PI: Sistemas sagres contábil e documentação web (2 horas)
- Prestação de Contas de Convênios Estaduais (2 horas)
- Sistemas Licitações Web e Contratos Web. (2 horas)
- Processos de inativação de pessoal no TCE/PI. (2 horas)
- Prestações de Contas de RPPS: inovações à luz da EC 103/2019 e LC 173/2020. (1 hora)
- Fiscalização na admissão de pessoal e Sistema RH Web. (1 hora)
- Contratação de TI: Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020. (2 horas)
- A contribuição das Ouvidorias para a gestão municipal. (1 hora)
- Fixação dos subsídios dos agentes políticos: validade e eficácia (1 hora)
- Recomendações do TCE/PI sobre o planejamento para o retorno às aulas. (1 hora)
- Aplicação e fiscalização de recursos dos precatórios do FUNDEF (1 hora)
- Atuação do TCE/PI na fiscalização de recursos para combate à Covid-19. (1 hora)

Teresina, 10 de julho de 2023

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

82

Conteúdo Programático

PROGRAMAÇÃO:

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Manhã às 8:30

Apresentação: Cons. Jackson Nobre Veras

Abertura Oficial : Pres. Cons. Lilian Martins

Pres. APPM : Paulo César

Palestra: Prestações de Contas junto ao TCE/PI:
sistemas sagres contábil e documentação web

Horário: 9:10

Palestrante: Mazerine Cruz - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

Moderador: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

1º dia do Evento ? 22/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Comunicação do TCE com os
Jurisdicionados: Cadastro de Gestores, Protocolo Web
e Criação de Usuários.

Palestrante: Gislaíne Vieira - Assessora Especial do
TCE/PI

Moderador: Ítalo Brito - Auditor de Controle Externo do
TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas no Sistema Sagres
Folha.

Horário: 15:30

Palestrante: Francisco Braz Oliveira - Auditor de
Controle Externo do TCE/PI

Moderador: Hellano Sampaio - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

2º dia do Evento ? 23/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Sistemas Licitações Web e Contratos Web.

Palestrante: Elbert Alvarenga - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

Moderador: Auricélia Caroline - Auditora de Controle
Externo do TCE/PI

Palestra: Prestação de Contas de Convênios Estaduais
Horário: 16:00

Palestrante: Kilmer Távora - Auditor Governamental da
GCE/PI

Moderador: Liana Melo - Auditora de Controle Externo
do TCE/PI

3º dia do Evento ? 24/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: Fiscalização na admissão de pessoal e
Sistema RH Web.

Palestrante: Lívia Ribeiro - Auditora de Controle
Externo do TCE/PI

Moderador: Carolline Leite - Auditora de Controle
Externo do TCE/PI

Palestra: Prestações de Contas de RPPS: inovações à
luz da EC 103/2019 e LC 173/2020.

Horário: 15:00

Palestrante: Girlene Ferreira - Auditora de Controle
Externo do TCE/PI

Moderador: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo
do TCE/PI

Palestra: Processos de inativação de pessoal no
TCE/PI.

Horário: 16:00

Palestrante: Alex Sertão - Auditor de Controle Externo
do TCE/PI

Moderador: Arthur Cunha - Auditor de Controle Externo
do TCE/PI

4º dia do Evento ? 25/02/2021 - Tarde às 14h

Palestra: A contribuição das Ouvidorias para a gestão
municipal.

Palestrante: Isabel Cristina - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

Moderador: Dayanna Ribeiro - Auditor de Controle
Externo do TCE/PI

Palestra: Fixação dos subsídios dos agentes políticos:
validade e eficácia

Horário: 14:40

Palestrante: Yuri Cavalcante - Auditor de Controle

82
I A

Externo do TCE/PI
Moderador: Leonardo Santana - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Planejamento para o retorno às aulas.
Horário: 10:30
Palestrante: Caroline Leite - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Ricardo Mesquita - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Contratação de TI: Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020.
Horário: 15:20
Palestrante: Luís Cláudio - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Zilma Félix - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: João Luís Figueiredo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI

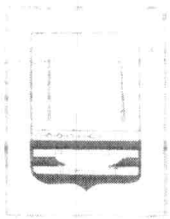
5º dia do Evento ? 26/02/2021- Manhã às 8:30

Palestra: Atuação do TCE/PI na fiscalização de recursos para combate à Covid-19.
Palestrante: Geysa Elane - Auditora de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Rafaella Luz - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Aplicação e fiscalização de recursos dos precatórios do FUNDEF
Horário: 9:30
Palestrante: Gilson Araújo - Auditor de Controle Externo do TCE/PI
Moderador: Caroline Santos - Auditora de Controle Externo do TCE/PI

Palestra: Recomendações do TCE/PI sobre o

83
89



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

E-mail: pmlc.pi@hotmail.com

84
Luis Correia
90
M

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademir Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Luis Correia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema **SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI**, Matriz de Saldos contábeis, **LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa**. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2017 a dezembro 2020.

Luis Correia, 30 de dezembro de 2020.

FRANCISCO
ARAUJO GALENO
27328210397

Assinado digitalmente por FRANCISCO ARAUJO
GALENO 27328210397
DN: CN=FRANCISCO ARAUJO GALENO, OU=Secretaria da
Rocla Pira, ou=Brasil, ou=PI, ou=pt
+FRANCISCO ARAUJO GALENO, ou=pt
+FRANCISCO ARAUJO GALENO, ou=pt
Razão: Eu assino aprovando este documento.
Localidade: LUIS CORREIA - PI
Data: 2020.12.31 15:27:00
Funcionário:PI-Verão:0.0.0

Francisco Araujo Galeno

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

86
92
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademir Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Câmara Municipal de Luis Correia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017 a 2020, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2017 a dezembro 2020.

Parnaíba 29 de dezembro de 2020.

JOSE MARIA
SILVA SOUZA

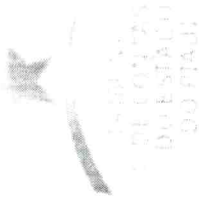
68404689334

Jose Maria Silva Souza

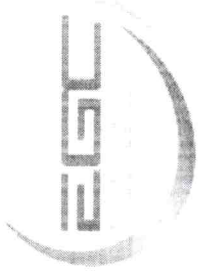
Presidente

Câmara Municipal de Luis Correia

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTD - ME
CNPJ Nº 05.441.330/0001-36
RUA ADEMIR NEVES, 1575, BAIRRO CENTRO, PARNAIÁ-PI
CEP: 64.220-000
FONE: (086) 3367-1479
E-MAIL: camaradeluiscorreia@hotmail.com



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 04 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Handwritten signature of Maria Valéria Santos Leal

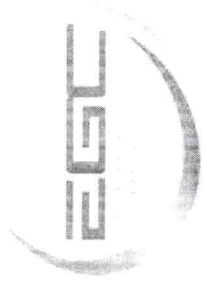
Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Handwritten numbers: 93 and 87



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 03 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

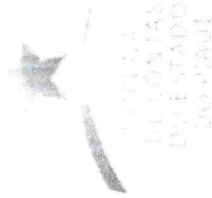
Handwritten signature of Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

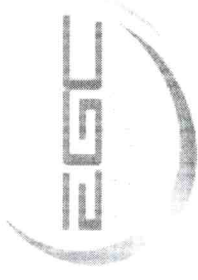
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Handwritten initials and number: ML 94 88



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) V Seminário Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 02 de abril de 2008, com carga horária total de 15 horas.

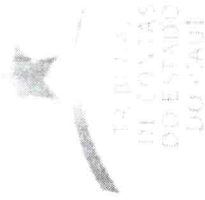
Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

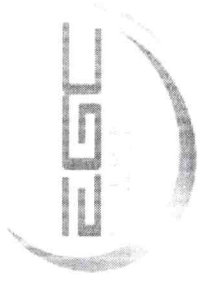
Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

H 95 89



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) II Seminário Técnico do Tribunal de Contas, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 30 de agosto de 2007, com carga horária total de 5 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

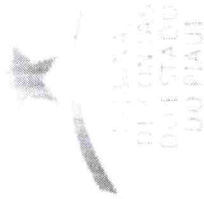
Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

M 96 90



CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Fórum de Qualificação aos novos gestores da Administração Municipal, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 18 e 19 de novembro de 2008, com carga horária total de 12 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

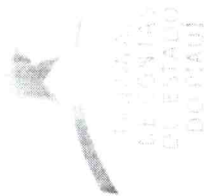
Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

MP 97

as



CERTIFICADO

Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) **ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 23 a 25 de março de 2011, com carga horária total de 12 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

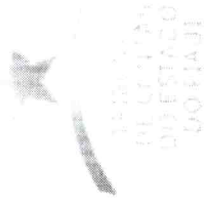
Juarez Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

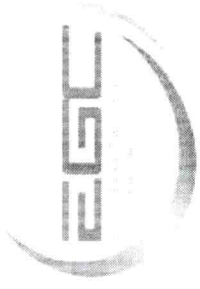
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

498 92



CERTIFICADO



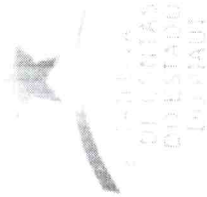
Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) SEMINÁRIOS DE CONSTRUÇÃO DOS CONTROLADORES SOCIAIS - EM PARNAÍBA, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 21 e 22 de junho de 2011, com carga horária total de 24 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

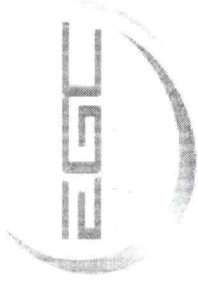
Maria Valéria Santos Leal
Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo
Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

99 93



CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) Sagres Folha 2020, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 12 de agosto de 2019, com carga horária total de 3 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

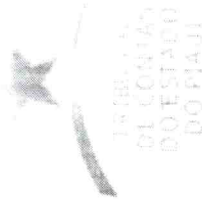
100 92

Conteúdo Programático

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE-PI, através da Secretaria de Controle Externo ? SECEX, convida os contadores, profissionais que atuam em sistemas informatizados de contabilidade pública, e todos os demais usuários interessados a participarem de exposição sobre as alterações para o SAGRES-Contábil 2020.

Na oportunidade serão abordados os seguintes assuntos:

- ? Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação SAGRES-Contábil 2020;
- ? PCASP SAGRES Contábil 2020;
- ? Tabela de subelementos SAGRES-Contábil 2020;
- ? Ementário da Receita Orçamentária SAGRES-Contábil 2020;
- ? Regras de Validação SAGRES-Contábil 2020;
- ? Tabelas Auxiliares SAGRES-Contábil 2020;
- ? Orientações de encerramento e Abertura de exercício (Nota Técnica);
- ? Demais alterações SAGRES-Contábil 2020.



CERTIFICADO



Certificamos que ORIANO PINTO DE ARAUJO participou do(a) XXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 08 de março de 2016, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

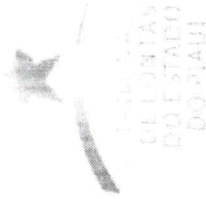
- Prestação de Contas Municipais Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (4 horas)

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que **ORIANDO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) **XXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante**, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 08 a 10 de março de 2016, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- Palestras (8 horas)

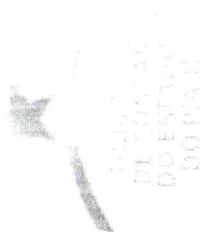
Teresina, 21 de janeiro de 2021

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

103 97



CERTIFICADO

Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO** participou do(a) Capacitação aos Jurisdicionados da Regional de Parnaíba, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 27 de novembro de 2017, com carga horária total de 4 horas.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Juarez Vasconcelos Santos Leal
Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

I 104 98

Certificado

EDUCP



Treinamentos e Educação
Profissional

Certificamos que

Oriano Pinto de Araújo

representando a empresa

Prefeitura Municipal de Ilha Grande

participou do

Seminário Atualização Previdenciária

realizado

26/Fevereiro/2007

com duração

8 horas | aula, tendo obtido

a frequência exigida pelo regulamento.

Instrutor(es)


José Luís da Costa Vieira

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que
ORIANO PINTO DE ARAUJO
participou do evento Diálogo Público 2005

“Qualidade dos gastos públicos:
contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”
no Estado do Piauí, nos dias 2 e 3 de junho de 2005,
em Teresina/PI, com duração de 12 horas.

Teresina, 3 de junho de 2005.


ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral

106
100



**Conselho Regional de
Contabilidade do Piauí**

Certificada

*Certificamos que **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, participou do 7º Seminário Sobre Erros Mais Freqüentes nas Prestações de Contas de Prefeituras e Entidades Públicas Fiscalizadas pelo TCE-PI, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí em parceria com o TCE-PI, com 04 horas/aula, sendo realizado na dia 09 de novembro de 2007, no auditório do Crc - Pi.*

Teresina, 09 de novembro de 2007.

*Contador - Josimar Alcântara de Oliveira
Presidente do Crc-Pi*

**Valorização Profissional:
Fator de Desenvolvimento da Contabilidade**

101
107
H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
 Ciências Contábeis em 11. 03. 1989

confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a
 Oriano Pinto de Araújo filho de

Antonio Ferreira de Araújo e Maria Moreira Pinto de Araújo
 nascido a 27. 09. 1964 natural de Araióses - Maranhão
 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
 direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 03 de Agosto de 1989



Wanda
 Diretor de Assuntos Acadêmicos

Chambinho
 Reitor
Chambinho
 Diplomado

102
118

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Faculdade de Assuntos Acadêmicos

DIPLOMA REGISTRADO SGS O Nº 11.639
no livro 06 fl 8/3 Processo 415.37-7 de acordo
com competência delegada pela Diretoria de Assuntos
Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março
de 1972.

Teresina 04/09/89

Valdeug A. Lins de Souza Lima
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e
Certificados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

APROVO O REGISTRO

Em 06/09/89

Munira

Diretor de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Curso Ciências Contábeis

recebido para condenação de

publicado no Diário Oficial

de 20.01.81

REGISTRO GERAL DE	CONHECIMENTO DO PIAUÍ
Registrado sob o nº <u>3933</u>	na categoria de <u>condenação</u>
em <u>18/04/91</u>	Deliberação CUC-PI nº <u>36/91</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Francisco Steffenhagen Mesquita	
Presidente - CUCPI	

103
109

104
011

CERTIFICADO - 2017

Prefeitura Municipal de Tutóia - MA

Praca Getulio Vargas, 61, Centro - Tutóia-MA

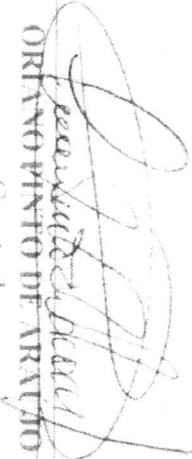
CNPJ: 06.218.575/0001-28

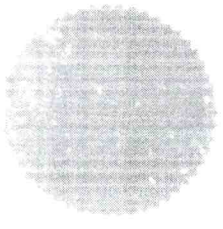
CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA


Av. Cheguin Rodrigues, Paratibe - PI

CNPJ: 05.441.380/0001-36

Certificamos que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA prestou serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública neste município conforme Pregão Presencial nº 2017.002.002.004/2017.


ORLANDO PINTO DE ARAÚJO
Contador




ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito

Romildo Damasceno Soares
Prefeito

105
188
3

CERTIFICADO - 2018

Prefeitura Municipal de Tutóia - MA

Praça Getúlio Vargas, 61, Centro - Tutóia-MA

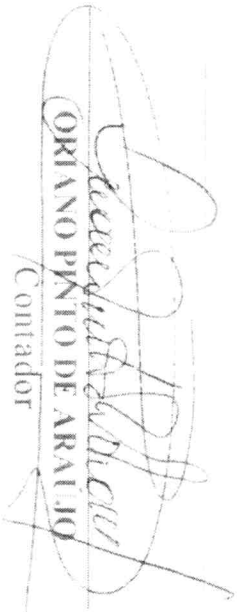
CNPJ 06.218.575/0001-28

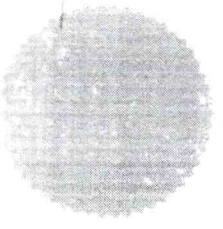
CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA

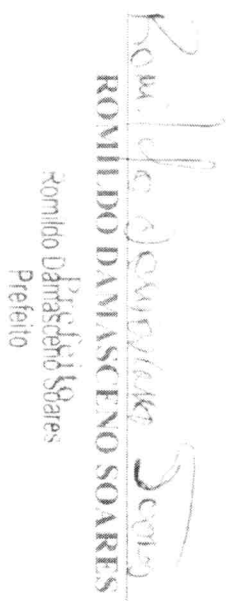
Av. F. Borges Rodrigues, Paratubão - PI

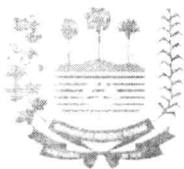
CNPJ 05.441.330/0001-36

Certificamos que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA prestou serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública neste município conforme Pregão Presencial nº 2017.002.002.004/2017


ORIANO PINTO DE ARAÚJO
Contador




ROMILDO DAMIASCENO SOARES
Romildo Damiasceno Soares
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

106

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Fone: 86 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

112
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2021, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2021 a dezembro 2021.

Cajueiro da Praia, 30 de dezembro de 2021.

Francisco José Silva Veras

Presidente
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Fone: 86 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

107

113

M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, ORIANO PINTO DE ARAUJO, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos especializados em Contabilidade para Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2022, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SICONFI, Matriz de Saldo contábeis, LRF. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2022 a dezembro 2022.

Cajueiro da Praia, 30 de dezembro de 2022.

Francisco José Silva Veras

Presidente
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia

108

114
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas no exercício de 2021, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2021 a dezembro 2021

Cajueiro da Praia (PI), 30 de setembro de 2021.



Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal



109

115
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Florindo de Castro, 475, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, prestou serviços técnicos Especializados em Contabilidade para Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas no exercício de 2022, realizou serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldo contábeis, LRF e Consultoria em folha de pagamento e administrativa. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo pelo período de janeiro de 2022 a dezembro 2022

Cajueiro da Praia (PI), 30 de setembro de 2022.



Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal





110
116
JP

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230705441330000136

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
00.441.330/0001-36
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2023, ÀS 11:10:44

VÁLIDA ATÉ 24/10/2023

Esta certidão não terá validade antes de sua autenticação via internet no site <http://www.as.sefaz.pi.gov.br/certidao-1-web>

Chave para Autenticação: 4C94-99BF-043E-5CB2-822B-ABBC-888E-3B83



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

05.441.330/0001-36

Razão Social:

CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Atividade Econômica Principal:

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Endereço:

RUA FLORINDO DE CASTRO, 475 - SALA 05 - CENTRO - Parnaíba / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 26/07/2023 11:19

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.441.330/0001-36 DUNS®: 89*****67
Razão Social: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Nome Fantasia: CONTAB
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/11/2023
FGTS	Validade:	24/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/10/2023
Receita Municipal	Validade:	31/08/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/07/2023 11:22

CPF: 286.912.883-53 Nome: ORIANO PINTO DE ARAUJO

Ass: _____

113
119
M

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI- CONTAB, inscrita no CNPJ sob nº 05.441.330/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Oriano Pinto de Araújo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 572308 Órgão expedidor SJSP-PI e do C.P.F nº 286.912.883-53.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Parnaíba-PI, 06 de outubro de 2023

ORIANO PINTO DE ARAUJO:28691288353
Digitally signed by ORIANO PINTO DE ARAUJO:28691288353
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=39025010000154, OU=AC SingularID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=ORIANO PINTO DE ARAUJO:28691288353
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.06 11:17:23-03'00"
Foxit PDF Editor Version: 2023.2.0

Oriano Pinto de Araújo

Contador – CRC-PI/MA 3.951



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da Lei número 2.145/2023 e decreto municipal Nº22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Pamela Nunes da Silva** brasileira, portadora do CPF nº 029.150.793-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF sob o nº 286.912.883-53, cédula de Identidade nº 572.308-SJSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresina, n. 197, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.007/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2 -O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais referente a prestação de serviço, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal, Estadual e Municipal .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Controle Interno, o qual encaminhará ao Departamento de Finanças para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.0052.2012.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itinga do Maranhão-MA, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Itinga do Maranhão-MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023

CONTRATANTE

Pamela Nunes da Silva

Secretária de Finanças

CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EIRELI

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



Nº Folhas: 126

Rub.: 44

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

OFICIO

Itinga do Maranhão-MA, 02/10/2023

A Ilma. Sra.

Dra. Hellanyne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 20/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais(EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.


Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças



127
M

Parecer nº 104-B/2023.

Assunto: Contratação de um escritório de advocacia.

Referência: Processo Administrativo n.º 03.007/2023 (Inexigibilidade n.º 020/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA**

Processo recebido em 02/10/2023

EMENTA: Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no artigo 25, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação n.º 015/2023 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF) ATÉ AGOSTO, E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ASSIM COMO PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF, ATENDENDO TODOS OS PRECEITOS DA IN N.º 2.145/2023 E DECRETO MUNICIPAL, DEFENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, tal como



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

128
M

informado no ofício, firmado pela **Secretária de Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA**.

Os autos contêm até aqui, 120 (cento e vinte) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 01/09/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Finanças, em 04/09/2023, com o valor estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- c) Proposta financeira do interessado, Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do Piauí, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de situação fiscal e tributária do Estado do Piauí, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos perante o CRC/PI, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais emitido pela prefeitura de Parnaíba/PI, declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, dentre outros;
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

129
M

Secretária e sua Adjunta;

- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Minuta contratual;
- j) Ofício da Secretária de Finanças solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).



130
4

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

131
M

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de



132
M

Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF) ATÉ AGOSTO, E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ASSIM COMO PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF, ATENDENDO TODOS OS PRECEITOS DA IN Nº 2.145/2023 E DECRETO MUNICIPAL, DEFENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, pois se trata de serviço único e exclusivo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

133
M

No caso em análise, trata-se de **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, com sede estabelecida à Rua Florindo de Castro, nº 475, Sala 05, Centro, CEP: 64.200-430, Parnaíba – PI.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF) ATÉ AGOSTO, E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ASSIM COMO PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF, ATENDENDO TODOS OS PRECEITOS DA IN Nº 2.145/2023 E DECRETO MUNICIPAL, DEFENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA:**



134
M

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal Adjunta de Finanças** justificou a contratação as **fls. 38/43** o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso



135
M

VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF) ATÉ AGOSTO, E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA CÁLCULO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ASSIM COMO PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS DA EFD-REINF, ATENDENDO TODOS OS PRECEITOS DA IN Nº 2.145/2023 E DECRETO MUNICIPAL, DEFENDENDO OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

136
M

origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 10 (dez)
laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 02 de outubro de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão-MA, 02/10/2023

Ao Ilmo Sr.
Daniel Alves
Controlador Geral do Município do Itinga
Nesta

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 20/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal N° 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.


Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 087-A/2023– CGM

Processo Administrativo:	03.007/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 020/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Finanças
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como a geração de arquivos EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN: 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 25, II, Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Inexigibilidade, na ordem de nº 013/2023, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como a geração de arquivos EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN: 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante, conforme especificação contida no



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Termo de Justificativa. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 10 de agosto de 2023. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decretos de nomeação da Secretária Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Finanças. (fls. 08 a 10);
- d) Do Decreto de Regulamentação e disposições sobre arrecadação de imposto de renda. (fls. 11 a 16);
- e) Ofício de solicitação de autorização de abertura do processo de Inexigibilidade. (fl. 17);
- f) Da Autorização de abertura. (fl. 18);
- g) Do Termo de Referência e suas especificações. (fls. 19 a 25);
- h) Da Proposta apresentada. (fls. 26 a 34);
- i) Declaração do Ordenador de Despesas informando sobre a disponibilidade orçamentária/financeira. (fl. 35);
- j) Da Solicitação de Certidão Orçamentária. (fl. 36);
- k) Da Informação de Dotação Orçamentária. (fl. 37);
- l) Do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 38 a 43);
- m) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada. (fls. 44 a 119);
- n) Da Certificação de Capacidade Técnica. (fls. 112 a 115);
- o) Da Minuta do Contrato. (fls. 120 a 125);
- p) Ofício de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 126);
- q) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 104-B/2023, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25, II da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 127 a 136);
- r) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 137);
- s)
- t) Lei n° 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 12);
- u) Da Solicitação de informe de quadro profissional. (fl. 22);
- v) Do Informe solicitado. (fl. 23);

CONCLUSÃO

Em análise dos atos realizados no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2023, ficou demonstrado que foram atendidos as determinações vigentes, ressaltando a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

análise presente no Parecer Jurídico nº 104-B/2023 favorável à formalização do presente, como revela-se entre as laudas 09 e 10 / fls. 135 e 136.

Visto a necessidade da realização do pretendido, afim de atender os interesses da administração pública deste município, subentendo ser essencial o planeado. Sem mais a relatar. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como a geração de arquivos EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN: 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

Este é o parecer.

Itinga do Maranhão – MA, 03 de outubro de 2023


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.007/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF sob o nº 286.912.883-53, cédula de Identidade nº 572.308-SJSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresina, n. 197, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-Estado do Piauí. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete) mil reais, em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 03 de outubro de 2023.


Pamela Nunes da Silva
Secretária Municipal de Finanças

ELETRÔNICO 015/2024

Aviso de Reabertura da Sessão de Licitação para data do dia 23 de agosto de 2024 às 15:00hrs PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 - Objeto da licitação - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA, para os itens (02,04,05,06). Marair Borges de Araújo - Pregoeira Oficial - Grajaú-MA, 20 de agosto de 2024

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: 13691e7a655924defd6b39b7a5b0ef59

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

Aviso de Reabertura da Sessão de Licitação para data do dia 23 de agosto de 2024 às 09:00hrs PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 - Objeto da licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (ZONA URBANA E RURAL) DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ/MA, para os itens (01,05,18). Marair Borges de Araújo - Pregoeira Oficial - Grajaú-MA, 20 de agosto de 2024

Publicado por: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**
Código identificador: a48e30796225f3af6bd0137a11375ab1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2024, assinado em 11/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para farmácia básica e de uso comum para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 10.004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 10.554.289/0001-44. Valor Global: R\$ 878.316,52 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 11 de Julho de 2024. Vigência Final: 11 de Julho de 2025. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Julho de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Código identificador: 95d2d8f6e7f809d6ef09cbd93cc4cef8

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 020/2023

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023, e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE, nos

termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 03.007/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, estabelecido, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Florindo de Castro 475- Sala 05, Bairro Centro, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF sob o nº 286.912.883-53, cédula de Identidade nº 572.308-SJSP-PI, residente e domiciliado na Rua Teresina. n. 197, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-Estado do Piauí. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete) mil reais, em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Código identificador: 5e150a31c45df4c754bd276396023f94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 006/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 006/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. DISPUTA ELETRÔNICA: DIA 27/08/2024, das 08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br Maiores informações e esclarecimentos através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselândia (MA), 20 de agosto de 2024. Jakson Silva Santos - Agente de Contratação.

Publicado por: **FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES**
Código identificador: 531173f964cfadd6696217967d0e816e

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE022.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE022.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2024 **CONTRATADO:** RECICLE INFOR E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.293.339/0001-26, Avenida Rio Branco N. 394, Centro, Pedreiras/MA. **REPRESENTANTE:** Gustavo Lopes da Silva, portador do RG nº 0207387320027 SESPMA e do CPF Nº 671.404.913-72 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 263.321,30 (Duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS, Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças